

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

Diretor-Geral: AURY CASTRO

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXXI — 73.º DA REPÚBLICA — NUM. 19.775

BELÉM — SEXTA-FEIRA, 26 DE JANEIRO DE 1962

DECRETO N. 3.837 — DE 27 DE NOVEMBRO DE 1961

Retifica o Decreto n. 3.664, de 19 de julho de 1961, que promoveu ao posto de 1.º tenente, o 2.º dito da Polícia Militar do Estado, Francisco Antônio de Castro.

O Governador do Estado, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política Estadual e tendo em vista o que consta do Processo n. 01321/61/OF/SIJ,

DECRETA:

Art. 1.º Fica retificado, nos termos do Acórdão n. 4.078, de 23 de agosto do corrente ano, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado, o Decreto n. 3.664, de 19 de julho do mesmo ano, que promoveu ao posto de 1.º tenente, de acordo com a Lei n. 1.524, de 4 de março de 1958, o 2.º dito da Polícia Militar do Estado, Francisco Antonio de Castro e reformá-lo no aludido posto, que em consequência desta retificação passará a perceber os proventos de dezesseis mil novecentos e nove cruzeiros e setenta e cinco centavos (Cr\$ 16.909,75) mensais, ou sejam duzentos e dois mil novecentos e dezessete cruzeiros (Cr\$ 202.917,00) anuais, entre proventos e adicionais, a partir de 1.º de setembro de 1960.

Art. 2.º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de novembro de 1961.  
AURELIO CORRÊA DO CARMO  
Governador do Estado

Péricles Guedes de Oliveira  
Secretário do Interior e Justiça

DECRETO N. 3.841 — DE 27 DE NOVEMBRO DE 1961

Retifica o Decreto n. 3.698, de 18 de agosto de 1961, que reformou, "ex-officio", o soldado do Batalhão da Polícia Militar do Estado, Luiz Gonzaga de Oliveira.

O Governador do Estado, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política Estadual e tendo em vista o que consta o Processo n. 01427/61/OF/SIJ,

DECRETA:

Art. 1.º Fica retificado, nos termos do Acórdão n. 4.182, de 3 de outubro do corrente ano, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado, o Decreto n. 3.698, de 18

de agosto do mesmo ano, que reformou, "ex-officio", o soldado da Polícia Militar do Estado, Luiz Gonzaga de Oliveira, de acordo com a letra a) do art. 333, combinado com a letra b) do § 1.º do mesmo artigo, mais a letra b) do art. 349 e art. 350, da Lei n. 207, de 30 de dezembro de 1949, que em consequência desta retificação passará a perceber os proventos de treze mil cento e trinta e dois cruzeiros e dez centavos (Cr\$ 13.132,10) mensais, ou sejam cento e cinquenta e sete mil quinhentos e oitenta e cinco cruzeiros e sessenta centavos (Cr\$ 157.585,60) anuais, entre proventos e adicionais, a partir

de 18 de agosto do corrente ano.  
Art. 2.º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de novembro de 1961.  
AURELIO CORRÊA DO CARMO  
Governador do Estado  
Péricles Guedes de Oliveira  
Secretário do Interior e Justiça

DECRETO N. 3.890 — DE 25 DE JANEIRO DE 1962  
transforma em Grupo Escolar a Escola Reunida Dr. Renausto Amanajás.  
O Governador do Estado do

## GOVERNO DO ESTADO

GOVERNADOR:

Doutor AURELIO CORRÊA DO CARMO

VICE-GOVERNADOR:

Dr. NEWTON MIRANDA

SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO:

senhor JOSÉ GOMES QUARESMA  
Respondendo pelo Expediente

SECRETARIO DO INTERIOR E JUSTIÇA:

Dr. PÉRICLES GUEDES DE OLIVEIRA

SECRETARIO DE FINANÇAS:

Dr. JOSÉ MARIA MENDES PEREIRA

SECRETARIO DE SAÚDE PÚBLICA

Dr. AMILCAR CARVALHO DA SILVA

SECRETARIO DE OBRAS, TERRAS E ÁGUAS:

Dr. ANTONIO VIEIRA

Respondendo pelo expediente

SECRETARIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA:

Prof. ANTONIO GOMES MOREIRA JUNIOR

SECRETARIO DE PRODUÇÃO:

Sr. AMÉRICO SILVA

Dr. PONTES PINTO

Respondendo pelo expediente

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO:

Sr. CAVALHEIRO DE MACHADO

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

Pará, usando de suas atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política do Estado e considerando que na Escola Reunida Dr. Renausto Amanajás, situada na Colônia de Marituba, funciona a Alfabetização à 5a. série;

DECRETA:

Art. 1.º Fica elevada à categoria de Grupo Escolar a Escola Reunida Dr. Renausto Amanajás, com sede na Colônia de Marituba, no Município de Ananindeua.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de janeiro de 1962.

NEWTON BURLAMAQUI  
DE MIRANDA

Governador do Estado, em exercício

Antônio Gomes Moreira Júnior  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO N. 3.891 — DE 25 DE JANEIRO DE 1962

Cria um Grupo Escolar na estrada Belém-Icoaraci, no Município de Belém.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da

LEIA NESTA EDIÇÃO

— SUMÁRIO —

SEÇÃO I

Atas de Poder Executivo  
Decretos ns. 3837, 3841, 3890 e 3891, de 27/11/61 e 25/1/62.  
Portarias ns. 30 e 31 de ... 25/1/62.

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA  
Despachos do sr. secretário em 18, 19, 23/1/62.

Processos proferidos pelo sr. Diretor da Junta Comercial, no período de 8 a 12/1/62.

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

Expediente despachado pelo Diretor do Departamento de Receita.

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E ÁGUAS  
Portarias ns. 4 e 5, de 23/1/62.  
Sentenças de 30/5/61; 23 e 25/1/62.

SEÇÃO II

Atas de Poder Judiciário  
DIÁRIO DA JUSTIÇA

SEÇÃO III  
BOLETIM ELEITORAL

SEÇÃO IV  
DIÁRIO DA ASSEMBLEIA  
TRIBUNAL DE CONTAS



**IMPRESA OFICIAL DO ESTADO**

Redação, Administração e Oficinas:

Avenida Almirante Barroso, 349 — Fone: 8996

Diretor — Sr. ACYR CASTRO

Secretário — Sr. AUGUSTO SOARES

Redator — Sr. MOACIR DRAGO

**TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE**

ASSINATURAS	PUBLICIDADES
Anual . . . . . Cr\$ 2.000,00	1 pag. de contabilidade uma vez Cr\$ 4.000,00
Semestral . . . . . " 1.000,00	1 pag. comum uma vez . . . . . " 3.000,00
Número avulso . . . . . " 10,00	Por mais de duas (2) vezes 10% de abatimento.
Número atrasado . . . . . " 12,00	Por mais de cinco (5) vezes 30% de abatimento.
<b>Estados e Municípios</b>	
Anual . . . . . Cr\$ 2.200,00	Q centimetro por coluna no valor de Cr\$ 80,00.
Semestral . . . . . " 1.800,00	
Número atrasado do exemplar . . . . . " 10,00	
por ano . . . . .	

**EXPEDIENTE**

As repartições públicas devem remeter a matéria destinada à publicação até às dez e trinta (12,30) horas, excetuando os sábados, em original datilografado em uma face do papel e devidamente autenticada, devendo as rasuras e emendas ser sempre ressalvadas por quem de direito as reclamações nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito à Diretoria, das sete e trinta (7,30) às treze e trinta (13,30) horas e no máximo, vinte e quatro (24) horas após a saída dos órgãos oficiais. A matéria paga será recebida das oito às doze e trinta (8 às 12,30) horas, e, excetuando os sábados, das quatorze (14) às dezesseis (16) horas.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão ser tomadas em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso. Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade de suas assinaturas, na parte superior o endereço, vão impressos o número de taxa do registro, o mês e o ano em que findará.

Atim de evitar a interrupção de continuidade do recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 26 de fevereiro de cada ano e as iniciativas em qualquer época pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência à remessa por meio de cheques ou vale postal, emitido a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fonecerão nos assentados que os solicitarem.

Constituição Política do Estado, Considerando o entendimento entre a Secretaria de Estado de Educação e Cultura e a Liga Contra a Lepra, para a instalação de um Grupo Escolar no Educandário "Eunice Weaver";

**DECRETA:**

Art. 10. Fica criado o Grupo Escolar "Eunice Weaver", que funcionará na sede do Educandário do mesmo nome, localizado na estrada Belém-Icoaraci, no Município de Belém.

Art. 20. O Grupo Escolar "Eunice Weaver", funcionará em regime de colaboração com a Liga Contra a Lepra, atendendo à comunidade e os educandos internos no educandário onde terá sua sede.

Art. 30. Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de janeiro de 1962.

**NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA**  
Governador do Estado, em exercício

Antonio Gomes Moreira Júnior  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**PORTARIA N. 30 — DE 25 DE JANEIRO DE 1962**  
O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

**RESOLVE:**

Conceder, a partir de 1962, uma bolsa de estudos no valor mensal de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) a João Gualberto Moura, aluno da Escola Agrícola Manoel Barata, a fim de continuar o Curso Agro-Técnico.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de janeiro de 1962.

**NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA**  
Governador do Estado, em exercício

**PORTARIA N. 31 — DE 25 DE JANEIRO DE 1962**

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições, **RESOLVE:**

Conceder, a partir de 1962, uma bolsa de estudos no valor mensal de Cr\$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros) a Franco Pereira de Almeida Filho, no internato do Colégio D. Amando, na sede do Município de Santarém, a fim de continuar seus estudos no Curso Secundário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de janeiro de 1962.

**NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA**  
Governador do Estado, em exercício

**SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA**

Despachos proferidos pelo Exmo. Sr. Dr. Governador do Estado, com o Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça.

Em, 18-1-62:

**Ofícios:**

N. 41, da Assembléia Legislativa, anexo a informação n. 18 do deputado Stélio Maroja, sobre exames de habilitação de professoras leigas do Estado. — A S.E.C.

N. 42, da Assembléia Legislativa, sobre o requerimento de autoria do deputado Miguel Santa Brígida, referente ao abastecimento do material nos postos médicos da Vila de Icoaraci e Matadouro do Maguari. — A S. Saúde.

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça.

Em, 18-1-62:

**Ofícios:**

N. 99, do Matadouro do Maguari, sobre a cobrança das taxas correspondentes ao abate de gado nos matadouros de Belém. — Tratando-se da cobrança de taxas e sendo o Matadouro do Maguari, administrativamente subordinado à Secretaria de Estado de Finanças, peço a audiência de seu titular.

S/N, do Gabinete do Governador, anexo a carta n. 34 de Isaura Duarte Soares, sobre uma sorte de terras devolutas do Estado, no município de Itupiranga. — Ao Expediente para restituir o presente processo à Secretaria Particular de S. Excia., o Senhor Doutor Governador, com as informações prestadas pelos órgãos técnicos.

N. 1344, da Secretaria de Saúde Pública, anexo a petição n. 0307, de Clotilde Rodrigues Lima, funcionária, pedindo equiparação. — Ao Expediente para convidar a requerente a satisfazer as exigências solicitadas pelo Dr. Consultor Geral do Estado, com as quais estou de acordo.

N. 844, do Tribunal de Contas do Estado, sobre o julgamento referente ao registro do decreto de reforma do sargento reformado da P.M.E., Pedro Peres de Gusmão. — Encaminhe-se o presente processo ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado, uma vez que está cumprida, pelo Sr. Cel. Cmt. Geral da P.M.E., a judiciosa diligência a que foi o mesmo convertido.

N. 2073, dos Serviços de Navegação A.A. do Porto do Pará, comunicando assunção de cargo de Diretor. — Acusar e agradecer.

N. 859, do Tribunal de Contas do Estado, comunicando o julgamento do registro do decreto de reforma do soldado da P.M.E., José Riba Guimarães. — Encaminhe-se este expediente ao Sr. Cel. Cmt. Geral da PM para cumprir a diligência observar o responsável ou responsáveis pelo grande e prejudicial erro. — Peço a atenção do Sr. Cel. Cmt. Geral da PM, para a leitura do voto do Exmo. Sr. Ministro Revisor.

Despacho proferido pelo Exmo. Sr. Dr. Governador do Estado, com o Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça.

Em, 22/1/62:

**Petições:**

0125 — De Sociedade Anônima Brasil, isenção de impostos estaduais. — Urgente — Ao Dr. Consultor Geral do Estado, para emitir parecer.

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça.

Em, 18/1/62:

**Petições ms.:**

0162 — De Itamar Soares de Azevedo, coronel da Reserva Remunerada da PME, requerendo retificação de proventos. — Ao exame e parecer do Sr. Dr. Consultor Jurídico do DSP.

0203 — De Plácido Nazareno da Silva, oficial da Reserva Remunerada da PME, retificação de proventos. — Ao exame e parecer do Sr. Dr. Consultor Geral do Estado.

0242 — De Maria Cristina de Carvalho Rossi, professora da Capital, pagamento de gratificação de adicional. — Ao expediente para notificar a requerente juntar aos autor certidão revestida das formalidades legais, do seu tempo de serviço.

0243 — De Venuzina Leão Conduzú, professora na Capital, gratificação de adicional. — Ao expediente para notificar a requerente a comprovar seu tempo de serviço, através de documento hábil no caso, título de nomeação ou certidão de tempo de serviço, revestida das formalidades legais.

0244 — De Raimunda Vasconcelos da Cunha, professora em Marcarena, solicitando efetividade. — Ao expediente, para notificar a petionária a satisfazer a exigência da Consultoria Geral que seato.

0246 — De Clara Palheta Cardoso, professora na Capital, pedindo aposentadoria. — Ao expediente. Convide-se à requerente a dar forma legal ao doc. de fls. 3.

0269 — De Firmino Malcher Pinon, 1.º sargento da reserva remunerada da PME, solicitando pagamento de diferença. — Concorde com a informação do Comando Geral da PM. — Ao expediente para encaminhar este processo à audiência do ilustre iustre titular da SEF.

0275 — De Argemiro Corrêa de Lima, Coletor Estadual em Prahá, requerendo licença especial. — Discordo dos pareceres emitidos, para recomendar ao expediente que convo o interessado juntar seu título de nomeação ou certidão legal.

0283 — De Elza de Jesús Silva Paes, professora em Abaetetuba, pagamento de adicional. — Tratando-se de funcionária do Estado, nomeada, como não podia deixar de ser, por ato do Governo do Estado, desnecessário se torna a exigência do Sr. Consultor Geral do Estado, sendo todavia, imprescindível, a certidão do seu tempo de serviço. — Dê-se ciência a interessada.



## Petições ns. :

## Ofícios :

N. 501, do Departamento Estadual de Águas, remetendo a petição n. 0278, de Antonio Alberto dos Santos, solicitando pagamento de adicional por tempo de serviço. — consideração do Exmo. Sr. Dr. Governador do Estado.

—SIN. do Comando Geral da Polícia Militar do Estado, propondo a reforma ex-officio, do soldado, Sandoval Mendonça dos Santos. — A consideração do Exmo. Sr. Dr. Governador do Estado.

—N. 330, do Departamento Estadual de Águas, remetendo a petição n. 0256 de José Barbosa dos Santos, solicitando seis (6) meses de licença. — A consideração do Exmo. Sr. Dr. Governador do Estado.

—N. 1269, do Departamento do Serviço Público, remetendo a petição n. 0258, de Guaraci dos Reis Alcântara, solicitando pagamento de gratificação por tempo de serviço. — A consideração do Exmo. Sr. Dr. Governador do Estado.

## Petições ns. :

0154 — De Rui da Rocha Melo, oficial da Reserva Remunerada da PME., requerendo retificação dos seus proventos. — A consideração do Exmo. Sr. Dr. Governador do Estado.

0155 — De José Izidoro Pereira Filho, 2o. sargento da PME., requerendo transferência para a Reserva Remunerada. — A consideração do Exmo. Sr. Dr. Governador do Estado.

0160 — De Marcos Quintino Drago, oficial da Reserva Remunerada da PME., requerendo retificação de proventos. — A consideração do Exmo. Sr. Dr. Governador do Estado.

0191 — De Antonio Ferreira dos Santos, oficial da Reserva Remunerada da PME., requerendo pagamento de diferença de proventos. — A consideração do Exmo. Sr. Dr. Governador do Estado.

0247 — De Teófilo Nunes da Silva Gouvêa, servente, lotado no Teatro da Paz, requerendo efetividade. — A consideração do Exmo. Sr. Dr. Governador do Estado.

0259 — De José Albino Câmara, Investigador de Polícia, requerendo licença especial. — A consideração do Exmo. Sr. Dr. Governador do Estado.

0260 — De Melchiades de Souza Paixis, Escrivão no interior, requerendo efetividade. — A consideração do Exmo. Sr. Dr. Governador do Estado.

0264 — De Dorvalino Frazão Braga, médico lotado no Hospital Juliano Moreira, requerendo pagamento da gratificação de adicional por tempo de serviço. — A consideração do Exmo. Sr. Dr. Governador do Estado.

0270 — De Newton Sales de Araújo, Investigador interino da Capital, requerendo efetividade. — A consideração do Exmo. Sr. Dr. Governador do Estado.

Em, 19/1/62 :

## Petições ns. :

0268 — De Olavo Alvares de Oliveira, soldado reformado da PME., pedindo promoção. — A consideração do Exmo. Sr. Dr. Governador do Estado.

0271 — De Iracema Aciole da Costa, professora em Ourém, requerendo efetividade. — A consideração do Exmo. Sr. Dr. Governador do Estado.

0274 — De Esmeralda Furtado Bezerra, professora na Capital, solicitando prorrogação de licença. — A consideração do Exmo. Sr. Dr. Governador do Estado.

0282 — De Maria Tereza de Jesús Pereira Alho, funcionária pública, solicitando efetividade. — A consideração do Exmo. Sr. Dr. Governador do Estado.

0284 — De Firmino Peixoto Leite Júnior, Coletor em São Sebastião da Boa Vista, solicitando pagamento de adicionais. — A consideração do Exmo. Sr. Dr. Governador do Estado.

0305 — De José Ferreira da Silva, funcionário público na Capital, solicitando aposentadoria. — A consideração do Exmo. Sr. Dr. Governador do Estado.

041 — De Augusto Aureliano Dias, Major reformado da PME., solicitando pagamento de diferença de proventos. — A consi-

deração do Exmo. Sr. Governador do Estado.

## Ofícios :

N. 492, do Departamento Estadual de Águas, remetendo petição n. 0304, de Abel Peixoto de Vasconcelos, Almojarife, solicitando efetividade. — A consideração do Exmo. Sr. Dr. Governador do Estado.

—N. 521, do Departamento Estadual de Águas, remetendo petição n. 0303 de João Cesário Pinheiro, funcionário estadual, requerendo aposentadoria. — A consideração do Exmo. Sr. Dr. Governador do Estado.

—N. 1235, da Secretaria de Estado de Saúde Pública, remetendo petição n. 0306, de Pedro Nepomuceno Nilander, funcionário estadual, solicitando pagamento de gratificação adicional. — A consideração do Exmo. Sr. Dr. Governador do Estado.

## EDITAIS ADMINISTRATIVOS

MINISTÉRIO DA  
AGRICULTURA  
S. E. A. V.ESCOLA AGRÍCOLA  
"MANOEL BARATA"Concorrência Administrativa  
e Permanente N. 1/62

I — De ordem do Sr. Diretor da Escola Agrícola "Manoel Barata", torna-se público que, de acordo com os Arts. 757 e 762, do Decreto-Lei n. 15.783, de 8-XI-1922 (Regulamento Geral de Contabilidade Pública da União) e Arts. 35 e 37, do Dec. lei N. 2.206, de 20-V-1940, acha-se aberta na Secretaria desta Escola, a inscrição à Concorrência Administrativa e Permanente para aquisição de artigos de consumo e uso habitual para a mesma, no exercício de 1962, cuja inscrição será encerrada no próximo dia seis (6) de Fevereiro.

II — A presente Concorrência Administrativa e Permanente abrange os diversos grupos de materiais referentes às Sub-consignações constantes da Verba 1.0:00 — Custeio e Consignação 1.3.00 — Material de Consumo e de transformação.

III — Às relações de materiais constantes dos diversos grupos a que se refere o item II, encontram-se afixadas na Portaria do Edifício da Administração, na sede da Escola.

IV — A inscrição deverá ser feita mediante requerimento selado e dirigido pelos interessados à Diretoria da Escola, acompanhada dos seguintes documentos :

a) quitação do imposto do

indústria e profissão e de licença para localização;

b) patente de registro;

c) certidão de quitação com o imposto de renda;

d) certidão de cumprimento da Lei dos 2/3;

e) quitação do imposto sindical de empregados e empregadores;

f) certidão de equitação com as instituições de seguro social (I. A. P. I.), I. A. P. C., etc.);

g) certidão do contrato social ou fôlha do DIARIO OFICIAL com a ata de aprovação dos estatutos e da eleição da última Diretoria e com as respectivas certidões de arquivamento no Departamento Nacional de Indústria e Comércio do Ministério do Trabalho Indústria e Comércio, ou em Junta Comercial se se tratar de sociedade anônima.

h) prova de quitação com a Justiça Eleitoral, por parte dos sócios ou diretores que tenham poderes para utilizar o nome da firma ou sociedade (Art. 38 e 39 da Lei n. 2.250, de 25-VII-1955);

i) prova de quitação com o Serviço Militar ou, se tratando de estrangeiro, carteira de identidade Modelo 19.

V — As propostas serão apresentadas em três (3) vias, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, sendo a primeira via devidamente selada de acordo com a Lei, com os preços por algarismos e por extenso, em envelope fechado e lacrado, com a indicação "Concorrência Administrativa e Permanente".

VI — Não serão abertas as propostas dos interessados, cujos pedidos de inscrição foram indeferidos por haverem apresentados documentação incompleta ou irregular.

VII — Os preços oferecidos não poderão ser alterados antes de decorridos quatro (4) meses da data da inscrição e qualquer alteração de preço, comunicado em requerimento, só tornar-se-á efetiva, após quinze (15) dias de despacho que ordene a sua anotação (Art. 52, § 3.º do C. C. e Art. 760, do R. G. C. P.

VIII — A abertura das propostas das firmas julgadas idôneas será feita pela respectiva Comissão, às 10 (dez) horas do dia 7 de Fevereiro do corrente exercício, no Edifício da Turma de Administração desta Escola.

IX — Na Secretaria desta Escola, em Outeiro, Ilha de Caratateua, distrito de Icoaraci, serão prestadas, a quem desejar, os esclarecimentos necessários com relação à presente.

E. A. Pa., em Outeiro, 22 de Janeiro de 1962.

Hilda da Silva Coutinho

Escrit. 10-B

Pres. da Comissão

Visto:

Joaquim Cardoso Corrêa de Miranda

Eng. Agr. 18-B

Diretor

(Ext. — 26, 27 e 30-1-62)

PREFEITURA MUNICIPAL  
DE BELÉM

Faço saber a quem interessar possa, que havendo a Senhora Maria de Lourdes Motta de Oliveira, brasileira, viúva, residente nesta cidade, requerido o alinhamento a Arrumação dos terrenos de sua propriedade, sito à Trav. das Mercedes sob os ns. 187 e 189, medindo 5,25m. de frente e 55,00m. de fundos, marquei o dia 30 de janeiro corrente, às 8 horas da manhã para proceder os trabalhos, convidando por meio deste os confinantes a comparecerem no local no dia e hora marcados, a fim de reclamarem o que lhes for de direito.

D. P. A. C., 24/1/1962. — (a) Bionor Coelho Soares, Topógrafo do D. P. A. C.

(T. — 4149 — 26/1/62)

SECRETARIA DE OBRAS,  
TERRAS E ÁGUAS  
Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por José Elias da Fonseca, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 32.ª Comarca, 82.º Termo, 82.º Municí-



pio de Vizeu e 223.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Ao Sul com Ismael José de Oliveira, ao Norte com terras devolutas do Estado, ao Poente com Mário José de Faria e ao Nascente com terras reservadas pelo Estado, medindo 6.600 metros de frente por 6.800 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquêlê município de Vizeu.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 11 de janeiro de 1962.

Yolanda L. de Brito  
Oficial Administrativo  
(Dias — 16, 26-1 e 6-2-62)

#### Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por João Barbosa da Silva, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 22.ª Comarca, 82.º Termo, 82.º Município de Vizeu e 223.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Situado à margem direita da estrada Pará-Maranhão, para onde faz frente, a partir do quilometro 66, limitando-se pelos seus diferentes lados e fundos com terras devolutas do Estado, medindo 250 metros de frente por 1.000 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquêlê município de Vizeu.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 11 de janeiro de 1962.

Yolanda L. de Brito  
Oficial Administrativo  
(Dias — 16, 26-1 e 6-2-62)

#### Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Secundino da Costa Galucio, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 29.ª Comarca, 77.º Termo, 77.º Município de Santarém e 199.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Fica localizado na Colônia Genipapo, ao sul da cidade de Santarém, fazendo frente, para a estrada pública da colônia Genipapo, lado de baixo com a posse de Sebastião Rebelo, lado de cima com Pedro Roque e fundos com terras devolutas do Estado, medindo 2.000 metros de frente por 2.000 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquêlê município de Santarém.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 10 de janeiro de 1962.

Yolanda L. de Brito  
Oficial Administrativo  
(Dias — 16, 26-1 e 6-2-62)

#### Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Augusto Sena Cavalheiro, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi re-

querida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 1.ª Comarca de Abaetetuba, 1.º Termo, 1.º Município de Abaetetuba e Distrito, com as seguintes indicações e limites: Terreno denominado Santa Rosa, fica à margem esquerda do rio Urubitea que desagua na bahia do Tocantins, fica no perímetro do igarapé Chato até o igarapé Divisa, confrontando com as terras de Antonio José Torres, compreendido pelo igarapé Divisa até o terreno denominado Macajetuba, em cujas terras tem várias plantações, medindo 300 metros de frente por 150 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquêlê município de Abaetetuba.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 10 de janeiro de 1962.

Yolanda L. de Brito  
Oficial Administrativo  
(Dias — 16, 26-1 e 6-2-62)

#### Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Manoel Juvêncio de Lima, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 1.ª Comarca, 1.º Termo, 1.º Município de Abaetetuba e 1.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Situado à margem da Rodovia General Moura Carvalho, quilometro 12, limitando-se por um lado com Aristolino Garcia, por outro lado com Manoel Pinheiro N. e pelos fundos com quem de direito, medindo 250 metros de frente por 1.000 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquêlê município de Abaetetuba.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 10 de janeiro de 1962.

Yolanda L. de Brito  
Oficial Administrativo  
(Dias — 16, 26-1 e 6-2-62)

#### Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por José Maranhense, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 21.ª Comarca, 58.º Termo, 58.º Município de Marabá e 158.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Fica situado à margem esquerda do rio Araguaia, para onde faz frente, limitando-se pelo lado de baixo, com o lugar Ponta da Serra, lado de cima com o lugar Manoelzinho, e fundos com terras devolutas do Estado, medindo 1.000 metros de frente por 3.000 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquêlê município de Marabá.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 11 de janeiro de 1962.

Yolanda L. de Brito  
Oficial Administrativo  
(Dias — 16, 26-1 e 6-2-62)

#### Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Waldemar de Oliveira Franco, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 8.ª Comarca de Breves, 23.º Termo, 23.º Município de Portel e 58.º Distrito, com as seguintes indi-

cações e limites: Pela frente com a Rodovia Portel-Tucuruí, lado direito com o requerente Carlos Aires de Oliveira, lado esquerdo e pelos fundos com quem de direito, medindo 1.000 metros de frente por 3.000 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquêlê município de Portel.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 11 de janeiro de 1962.

Yolanda L. de Brito  
Oficial Administrativo  
(Dias — 16, 26-1 e 6-2-62)

## — ANUNCIOS —

### VICTOR C. PORTELA S. A. REPRESENTAÇÕES COMÉRCIO CONVOCAÇÃO

De acordo com o art. 99, da Lei das Sociedades Anônimas, comunicamos aos Srs. Acionistas que he acham à disposição dos mesmos os documentos exigidos pelo referido artigo.

Belém, 5 de janeiro de 1962  
VICTOR C. PORTELA S. A. — Representações e Comércio.  
(T. — 4124 — 19, 20 23 26 e 27|1|62)

### S. A. BRAGANTINA DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO

Comunicamos aos Srs. Acionistas, que se encontram a sua disposição, durante as horas do expediente, em nossa sede social à Travessa Dr. Romualdo Coelho 752, os documentos de que trata o art. 99 do Decreto-Lei n. 2627, de 26 de setembro de 1949, relativos ao ano de 1961.

Belém, 24 de janeiro de 1962. —  
(a) Ismael Cavalcanti Ribeiro Filho, Diretor.  
(T. — 4153 — 26, 30 e 31|1|62)

### DEMOCRATA S/A — INDÚSTRIA E COMÉRCIO (DEMOCRATA) Convocação de Assembléia Geral Extraordinária

Pelo presente ficam convidados os senhores acionistas de DEMOCRATA S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO (DEMOCRATA), a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, a se realizar no dia 5 de fevereiro de 1962, às 20 horas, na sede desta Sociedade, à Rua 28 de Setembro n. 1245, nesta cidade, a fim de tratar sobre o seguinte:

#### ORDEM DO DIA

a) Solicitar autorização para alienar o terreno n. antigo 898 a 900, de acordo com a proposta da Diretoria.

Belém, 25 de Janeiro de 1962.  
(aa) Custódio Ferreira Diogo, Diretor Presidente; José Ferreira Diogo, Diretor Vice-Presidente.  
(T. 4159 — 26, 27 e 30-1-62)

### VICTOR C. PORTELA S. A. — REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO

Assembléia Geral Ordinária  
(CONVOCAÇÃO)

De acordo com o artigo 98 e seguintes da Lei das Sociedades Anônimas, convocamos os Srs. acionistas a comparecerem à reunião da Assembléia Geral Ordinária, a rea-

lizar-se no dia 28 de abril próximo, às 9,30 horas em nossa sede social, para deliberarem sobre: a) Relatório da Diretoria, Balanço, Contas de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício de 1961. b) Eleição da Mesa da Assembléia Geral e Membros do Conselho Fiscal. c) O que ocorrer.

Belém, 20 de janeiro de 1962  
(a) Manoel Victor Constante Portela, Presidente.  
(Ext. — Dia — 24 e 26|1|62)

### M. F. GOMES, COMÉRCIO E INDÚSTRIA S. A.

Ata da Assembléia Geral Extraordinária de M. F. Gomes, Comércio e Indústria S. A., realizada a 2 de janeiro de 1962.

As dezessete horas e trinta minutos de dois de janeiro de mil novecentos e sessenta e dois, na Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, no prédio cento e setenta e sete, à Avenida Senador Lemos, reuniram-se acionistas de M. F. Gomes, Comércio e Indústria S. A., representando mais de dois terços dos mesmos, com direito a voto, conforme consta de suas assinaturas no "Livro de Presença de Acionistas", assumindo a presidência, por aclamação, o acionista Manoel Fernandes Gomes, que convidou o acionista Orlando Francisco da Silva para secretário. Instalados assim os trabalhos, o presidente determinou e o secretário leu, em voz alta, os anúncios de convocação da Assembléia Geral Extraordinária, publicados no DIÁRIO



OFICIAL, a vinte e sete, vinte e oito e trinta de dezembro de mil novecentos e sessenta e um, e na "Folha do Norte", a vinte e dois e vinte e sete de dezembro do dito ano, e a primeiro de janeiro de mil novecentos e sessenta e dois. Em seguida, o presidente solicitou ao secretário que lêsse a Exposição Justificativa da Diretoria pretendendo a reforma dos Estatutos Sociais, o que foi feito, em voz alta, seguindo-se a leitura do parecer unânime do Conselho Fiscal, favorável à aprovação da proposta da Diretoria. Estando todos os acionistas presentes no conhecimento da referida proposta da Diretoria, o presidente declarou a mesma em discussão, não havendo manifestação de qualquer dos acionistas. O presidente declarou, então, a votação da dita proposta, tendo-se verificado sua aprovação, sem discrepância de votos. Ante esse resultado, o presidente declarou que os artigos sétimo e décimo segundo dos Estatutos sociais passam a ter a seguinte redação: "Artigo sétimo: A sociedade será administrada por uma Diretoria composta de três (3) membros: um Diretor Presidente, um Diretor Comercial e um Diretor Industrial, competindo ao Diretor Presidente representar a sociedade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele. Parágrafo primeiro: O Diretor Presidente tem poderes, independentemente de autorização da Assembléia Geral, do Conselho Fiscal ou dos demais elementos da Diretoria, para realizar operações de crédito, em favor da sociedade, dando em garantia, mediante penhor ou qualquer outro onus real, os bens móveis, de qualquer espécie ou natureza, que integram o patrimônio da empresa, podendo isso, celebrar os necessários contratos, assinar as escrituras respectivas, estabelecer cláusulas e condições por mais especiais que sejam receber as importâncias decorrentes dessas operações de crédito, passar recibos e dar quitações. Parágrafo segundo: O Diretor Presidente pode também alienar, livremente, viaturas do patrimô-

nio social, desde que, a seu critério, as mesmas não mais correspondam aos interesses da empresa. Parágrafo terceiro: Haverá dois suplentes da Diretoria, que substituirão os Diretores Comercial e Industrial, em suas faltas, impedimentos e vagas, devendo a convocação ser feita na ordem das idades dos suplentes, que só perceberão pro labore e percentagens, quando em efetivo exercício. Artigo décimo segundo: O mesmo se dará no caso de vaga definitiva da Presidência, até à primeira reunião da Assembléia Geral Ordinária, que elegerá o substituto do Diretor Presidente, que completará o mandato deste. Parágrafo único: Na ocorrência dos casos previstos no artigo presente e no artigo anterior (décimo primeiro), ficam excluídos da competência dos dois diretores, ainda que em conjunto, os poderes atribuídos ao Diretor Presidente nos parágrafos primeiro e segundo do artigo sétimo". Como ninguém mais se manifestasse, o presidente suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, a qual, reiniciada os trabalhos, foi lida, posta em discussão, e aprovação, sem qualquer impugnação, motivo pelo qual vai assinada pelos membros da mesa e por todos os acionistas. Manoel Fernandes Gomes. Orlando Francisco da Silva. Hortência Pereira Campos Borges e Gomes. Joaquim Borges Gomes. Amélia Borges Gomes Baptista. Eduardo de Bastos Coutinho. Victor Francisco da Silva. Manoel de Oliveira. Esta ata é cópia fiel e autêntica da que se encontra lavrada no "Livro de atas da Assembléia Geral" de M. F. Gomes, Comércio e Indústria S. A. Belém, 10 de janeiro de mil novecentos e sessenta e dois.

Manoel Fernandes Gomes  
Presidente

Cartório Diniz — Reconhecimento a assinatura supra de Manoel Fernandes Gomes.  
Belém, 16 de janeiro de 1962. — Em testemunho JVMC da verdade — (a) Jacyntho Vasconcellos Moreira de Castro, Tabelião substituto.

Cr\$. 600,00  
Pagou os emolumentos na 1ª. via na importância de seiscentos cruzeiros.

Recebedoria, 18 de janeiro de 1962. — (a) O funcionário: **R. Gomes.**

Junta Comercial do Estado do Pará — Esta ata em 4 vias foi apresentada no dia 19 de janeiro de 1962, e mandado arquivar por despacho do Diretor na mesma data, contendo 2 (duas folhas de ns. 227/228 que vão por mim rubricadas com o apelido de Noronha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 60/62. E para constar eu, Dirce Rendeiro de Noronha, Primeiro oficial fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em 19 de janeiro de 1962. — O Diretor — **Oscar Faciola.**  
(Ext. — Dia — 26/2/62)

**EMPRESA SOARES S/A**  
**ASSEMBLÉIA GERAL**  
**ORDINÁRIA**  
**Convocação**

Em cumprimento aos Estatutos e à Lei das Sociedades Anônimas por Ações, convidamos os senhores acionistas da Empresa Soares, S/A, para a reunião de Assembléia Geral Ordinária, a realizar-se no próximo dia 31 do corrente, às 15 horas, em nossa sede social, à Avenida Alcindo Cabela, 951, a fim de tratar dos seguintes assuntos:

- Relatório da Diretoria, Conta de Lucros e Perdas, Balanço e Parecer do Conselho Fiscal, referente ao exercício de 1961;
- Eleição dos membros da Diretoria;
- Fixação dos honorários da Diretoria;
- O que ocorrer.

Belém, 23 de janeiro de 1962.

(aa) Armando Teixeira Soares, Diretor; Eugênio dos Santos Soares, Diretor.

(Ext. — 25, 26 e 27-1-62)

**BANCO COMERCIAL DO**  
**PARÁ, S/A:**  
**Assembléia Geral Extraordinária**

**PRIMEIRA CONVOCAÇÃO**  
Convidamos os senhores acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordi-

nária, a realizar-se na sede social à rua 15 de Novembro, n. 263, no próximo dia 1 de fevereiro, às 15 horas, a fim de deliberarem sobre:

a) Ratificação das Assembléias Gerais Extraordinárias de 5 de outubro e 28 de novembro de 1961;

b) O que ocorrer.

Belém, 23 de janeiro de 1962.

Os Diretores:

aa) **Dr. Sulpício Ausier Bentes**  
**Dr. Alberto Bendahan**  
**Alexandrino Gonçalves**  
**Moreira.**

(Dias 23, 24 e 25/1/62)

**RENDEIRO AUTOPEÇAS S/A**

—Aviso—

Por este meio comunico aos srs. acionistas que os documentos de que trata o art. 99, itens a), b) e c), da Lei das Sociedades Anônimas, acham-se à disposição dos mesmos, em nossa sede social, nas horas de expediente normal.

Belém, 25 de janeiro de 1962. — (a) **Jorge Lage Fernandes Rendeiro**, presidente.  
(Ext. — 25, 26 e 27/1/62)

**IMPORTADORA DE FERRAGENS, S/A.**

Comunicamos aos Senhores Acionistas, que se encontram à sua disposição, em nossa sede social à Avenida Presidente Vargas, 197, 1o. andar, nas horas de expediente, os documentos de que trata o art. 99 do Decreto-lei n. ... 2.627, de 26 de setembro de 1940, relativos ao ano de 1961.

Belém, 23 de janeiro de 1962.

IMPORTADORA DE FERRAGENS S/A — (a) **Abílio Augusto Velho**, vice-presidente.

(Ex. 25, 26 e 28/1/62)

**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**

De conformidade com o disposto no art. 16 Regulamento da que se refere o decreto no. 22.478, de 20 de Fevereiro de 1933 faço público que requereu inscrição no Quadro de Advogados desta Seção da Ordem dos Advogados do Brasil o Becharrel em Direito Luiz Carlos Martins, brasileiro, solteiro, Carlos Martins Moura, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado nesta cidade à Rua João Balbi n. 115.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Pará, em 16 de janeiro de 1962. — (a) **Arthur Cláudio Mello**, 1o. secretário.

(T. 4121 — Dias 26 e 27/1/62)



## (\*) BANCO COMERCIAL DO PARÁ, S. A.

Rua: 15 de Novembro, n. 263

FUNDADO EM 1869

Caixa Postal, 8

CAPITAL . . . . . Cr\$ 30.000.000,00

CARTA PATENTE N. 736 —

BELEM — PARA — BRASIL

FUNDO DE RESERVAS Cr\$ 6.912.038,20

DE 21 DE OUTUBRO DE 1947

## BALANÇO DE 30 DE DEZEMBRO DE 1961

## A T I V O

## P A S S I V O

A—Disponível		F—Não Exigível	
<b>Caixa</b>		Capital . . . . .	30.000.000,00
Em moeda corrente . . . . .	75.272.713,60	Aumento de Capital . . . . .	60.000.000,00
Em dep. no Banco do Brasil . . . . .	33.014.599,10		<u>90.000.000,00</u>
Em dep. à o/da Sup. da Moeda e do Crédito . . . . .	46.251.000,00	Fundo de Reserva Legal . . . . .	3.031.824,20
Em Outras espécies . . . . .	25.315,00	Fundo de Previsão . . . . .	1.539.914,90
	<u>154.563.627,70</u>	Outras Reservas . . . . .	2.340.300,00
			<u>96.912.038,20</u>
<b>B—Realizável</b>		<b>G—Exigível</b>	
Empréstimos em C/		<b>Depósitos</b>	
Corrente . . . . .	37.707.941,00	à vista e a curto prazo	
Empréstimos Hipotecários . . . . .	54.912.806,50	de Poderes Públicos . . . . .	
Títulos Descontados . . . . .	260.684.174,50	de Autarquias . . . . .	
Letras a rec. de C/Própria Banco do Brasil C/Aumento de capital . . . . .	329.731,60	Em C/C Sem Limites . . . . .	
Correspondentes no País . . . . .	30.290.300,00	Em C/C Limitadas . . . . .	
Capital a Realizar . . . . .	16.771.483,30	Em C/C Populares . . . . .	
Outros créditos . . . . .	29.709.700,00	Em C/C sem Juros . . . . .	
	<u>434.542.707,50</u>	Outros depósitos . . . . .	
		a prazo	
Imóveis . . . . .	600.000,00	de diversos :	
		a prazo fixo . . . . .	
		de aviso prévio . . . . .	
		<u>74.444.856,70</u>	
		439.913.790,30	
		<b>Outras Responsabilidades</b>	
		Títulos Redescontados . . . . .	
		Obrigações diversas . . . . .	
		Correspondentes no País . . . . .	
		Ordens de Pagamentos e outros créditos . . . . .	
		Dividendos a Pagar . . . . .	
		<u>502.789.698,00</u>	
		62.875.907,70	
		62.875.907,70	
		<b>H—Resultados Pendentes</b>	
		Contas de resultados . . . . .	
		<u>6.558.557,30</u>	
		<b>I—Contas de Compensação</b>	
		Dep. de Valores em Garantias e Custódia . . . . .	
		Dep. de Títulos em Cobrança do país . . . . .	
		Outras Contas . . . . .	
		<u>239.685.272,00</u>	
		108.029.632,30	
		79.880.939,50	
		51.774.700,29	
		239.685.272,00	
		<u>Cr\$ 845.945.565,50</u>	
		Cr\$ 845.945.565,50	
		105.864.615,30	
		2.165.017,00	
		79.880.939,50	
		51.774.700,20	
		<u>239.685.272,00</u>	
		Cr\$ 845.945.565,50	
		Cr\$ 845.945.565,50	
		200.000,00	
		6.817.653,40	
		666.497,00	
		7.539.495,90	
		<u>15.226.646,30</u>	
		711.925,00	
		40,00	
		102.675,00	
		814.640,00	
		<u>436.473.019,50</u>	
		515.672,00	
		436.473.019,50	
		200.000,00	
		6.817.653,40	
		666.497,00	
		7.539.495,90	
		<u>15.226.646,30</u>	
		105.864.615,30	
		2.165.017,00	
		79.880.939,50	
		51.774.700,20	
		<u>239.685.272,00</u>	
		Cr\$ 845.945.565,50	
		Cr\$ 845.945.565,50	



## DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS EM 30 DE DEZEMBRO DE 1961

DÉBITO

CRÉDITO

## — Despesas Gerais

Honorários da Diretoria e do Conselho Fiscal, ordenados dos funcionários, contribuições ao LAFB, material de expediente, perdas diversas e outras .....	23.521.424,00
— <del>Impostos</del>	
Pagos neste exercício .....	3.448.367,70
— Despesas de Juros	
Pagos e creditados .....	12.909.806,60
— Amortização do Ativo	
Amortização em Instalações e Móveis e Utensílios .....	385.164,80
— Fundo de Reserva Legal	
Transferido a esta conta .....	1.105.216,00
— Fundo de Provisão	
Idem, Idem .....	200.000,00
— Dividendos aos Acionistas	
15% s/ Cr\$ 30.000.000,00 .....	4.500.000,00
— Percentagens aos Diretores	
Percentagens estatutárias .....	1.105.216,20
— Gratificação aos Funcionários	
Valor das concedidas .....	837.388,00
— Saldo a disposição da Assembléia Geral	3.305.341,70
	<hr/>
	Cr\$ 51.317.925,00

## — Lucros nas seguintes contas :

Juros recebidos e debitados, descontos deduzidos os pertencentes ao próximo exercício, comissões, renda de títulos e valores mobiliários, renda de capitais não empregados em operações sociais e outros .....

51.317.925,00

Cr\$ 51.317.925,00

Belém, 20 de janeiro de 1962

Os Diretores :  
(a.a.) Dr. Sulpício Ausier Bentes  
Dr. Alberto BendaHan  
Alexandrino Gonçalves Moreira

(a.) José Maria Borges de Carvalho  
Contador — C. R. C. 0811

(Ext. — 25|1|62)

## EXERCÍCIO DE 1961

Cumprindo os dispositivos estatutários e da Lei das Sociedades Anônimas, examinamos os documentos, balanço e a conta de Lucros e Perdas, referente ao exercício de 1961, encontrando tudo em perfeita ordem, dando êste Conselho a sua plena aprovação de todos os atos da Diretoria que bem

merece os nossos louvores, pela sua eficiente atuação nos negócios deste Banco.

Belém, 20 de janeiro de 1962.

(a.a.) Expedito Fernandez  
Mario Tocantins Lobato  
Dr. Helio Couto de Oliveira

(\*) Reproduzido por ter saído com incorreções no D. O. de 25|1|62.

ASSOCIAÇÃO BERÇO  
DE BELÉM

Assembléia Geral Ordinária  
— 1a. e 2a. Convocações —  
De ordem do Sr. Presidente e de acôrdo com o artigo 8.º dos Estatutos em vigor, convido os senhores fundado

res e associados para a reunião de Assembléia Geral Ordinária, que será realizada em nossa sede social, no dia 28 do corrente (Domingo), em 1a. e 2a. convocações, às 9,30 e 10 horas, respectivamente, a fim de tratar do seguinte:

a) Leitura, discussão e

aprovação do relatório de atividades da Diretoria;

b) Eleição da nova Diretoria e Mesa de Assembléia Geral;

c) Posse dos dirigentes da Associação;

d) O que ocorrer.

Belém, 22 de janeiro de 1962.

(a) Mário Santos de Oliveira — 1o. Secretário.

(T. 4137 — Dias. 24, 25 e 26|1|62).







## BANCO DE CRÉDITO DA AMAZÔNIA S. A.

BELÉM-PARÁ

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA "LUCROS E PERDAS" EM 30 DE DEZEMBRO DE 1961

— D E B I T O —		— C R É D I T O —	
JUROS Abonados a depositantes e outras despesas de juros .....	42.564.422,50	RECEITAS DE JUROS .....	210.331.518,00
DESPESAS GERAIS Honorários da Diretoria, do Conselho Fiscal, vencimentos e gratificações dos funcionários, aluguéis de imóveis e outras despesas gerais .....	407.348.903,70	DESCONTOS .....	105.537.485,80
GASTOS DE MATERIAL .....	4.248.598,20	Menos os do exercício seguinte ....	30.669.856,60
IMPOSTOS .....	9.189.242,00	COMISSÕES RECEBIDAS OU DEBITADAS .....	310.863.500,70
OUTRAS CONTAS .....	52.015.378,50	RENDAS DE CAPITAIS NÃO EMPREGADOS EM OPERAÇÕES SOCIAIS .....	643.423,90
AMORTIZAÇÃO DO ATIVO .....	8.248.540,00	OUTRAS RENDAS .....	268.014.695,70
PERDAS DIVERSAS .....	137.582.247,60		
Distribuição do Lucro Líquido			
FUNDO DE RESERVA LEGAL ...	10.146.146,40		
FUNDO DE PREVISÃO .....	139.159.865,40		
FUNDO DE ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS — (Artigo 48 dos Estatutos) .....	4.053.458,60		
FUNDO DE ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES — (2%) .....	4.058.458,60		
DIVIDENDO à razão de 6% a. a.	4.500.000,00		
	202.922.929,00		
	<u>Cr\$ 864.721.068,10</u>		<u>Cr\$ 864.721.068,10</u>

Belém (Pa), 30 de dezembro de 1961.

RAIMUNDO DE ALCANTARA FIGUEIRA  
Presidente

João Mousinho Coêlho  
Chefe do Deptº. de Contabilidade e Cadastre  
Regº. 84.189 — C R C 0383

## PARECER DO CONSELHO FISCAL

Belém (Pa), 30 de dezembro de 1961.

Cumprindo o disposto no art. 127 do Decreto-lei n. 2.627, papéis e estado do "Caixa" do BANCO DE CRÉDITO DA de 26 de setembro de 1940, e, no art. 1º do Decreto-lei n. AMAZÔNIA, S. A., relativos ao movimento compreendido 2.928, de 31 de dezembro de 1940, vimos comunicar aos senhores entre 1º de julho e 30 de dezembro de 1961, tendo encontrado res acionistas que examinamos, como nos compete, os livros, em perfeita ordem e regularidade todos os documentos.

Wilson Fernandes Farias  
Octavio Augusto de Bastos Meira  
Idalvo Pragana Toscano

(Ext. 26|1|62)



**COMPANHIA AMAZONIA TEXTIL DE ANIAGEM (CATA)**

Ata da Assembléa Geral de constituição realizada no dia primeiro de janeiro de 1962.

Ao primeiro dia do mês de janeiro do ano de 1962, às dezesseis horas, no edifício-sede da Associação Comercial do Pará, à Avenida 15 de Agosto, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, reuniram-se os subscritores do capital da COMPANHIA AMAZONIA TEXTIL DE ANIAGEM (CATA), ora em organização, convocados por anúncios publicados no DIÁRIO OFICIAL do Estado, edição de 28, aliás, de 23, 28 e 29 de dezembro de 1961, e no jornal diário "Folha do Norte", edições de 23, 24 e 28 do mesmo mês e ano, para deliberarem sobre os assuntos mencionados na ordem do dia constante da convocação adiante transcrita. Assinada a lista de presença e conferida com o boletim de subscrição de ações, verificou-se haverem comparecido subscritores representando mais de duas terças partes do capital social, com número legal, portanto, para a regular funcionamento da assembléa. Pelos presentes foi aclamado o fundador VALDEMIRO MARTINS GOMES para dirigir os trabalhos da assembléa, o qual convidou o subscritor EDILSON MOUZA BARROSO para secretário-ia, ficando, assim, constituída a Mesa dirigente dos trabalhos da assembléa. Declarando instalados os trabalhos, o Sr. Presidente determinou que se procedesse à leitura do edital de convocação, que foi feito pelo Sr. Secretário nos seguintes termos: "COMPANHIA AMAZONIA TEXTIL DE ANIAGEM (CATA) — Assembléa Geral de Constituição — Primeira Convocação — Ficam convidados os Senhores subscritores do capital da COMPANHIA AMAZONIA TEXTIL DE ANIAGEM (CATA), em organização, para a assembléa geral de constituição da aludida sociedade, que deverá realizar-se no próximo dia primeiro de janeiro do ano de 1962, às 16:00 horas, no edifício-sede da Associação Comercial do Pará, à Avenida 15 de Agosto, nesta cidade, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: — a) — Discussão e aprovação do projeto dos estatutos da sociedade; b) — Constituição da sociedade; c) — Eleição dos membros da primeira Diretoria e do Conselho Fiscal; d) — Fixação dos honorários dos membros da primeira Diretoria e do Conselho Fiscal; e) — Autorização à Diretoria para dar início à instalação da fábrica a ser explorada pela sociedade, inclusive adquirindo imóveis e maquinária para esse fim; f) — O que ocorrer ligado aos interesses da sociedade. Belém (Pa), 23 de dezembro de 1961. Os fundadores: (aa) Valdemiro Martins Gomes, Varlindo Manoel Gonçalves, João da Silva Cunha". Após a leitura desse documento, mandou o Sr. Presidente que o Sr. Secretário fizesse a leitura do projeto dos estatutos da sociedade, que se encontrava assinado, em duas vias de igual teor e forma, pela totalidade dos subscritores e acompanhado, também em duas vias iguais, do competente boletim de subscrição, na forma da lei. Precedida a leitura de mais esse documento, o Sr. Presidente disse que o mesmo estava em votação, franqueando a palavra a quem dela quizesse fazer uso. Como ninguém se manifestasse, o Sr. Presidente pediu que se mantivessem sentados todos os que aprovassem o aludido projeto de estatutos, verificando que, por unanimidade, fôra o mesmo aprovado, com a redação constante do original lido e submetido ao plenário. Logo após, o Sr. Presidente declarou que fizera, no prazo legal, o depósito bancário das quantias correspondentes às entradas iniciais dos Senhores subscritores, nos termos do documento que exibiu aos presentes em duas vias, pedindo ao Sr. Secretário que lêsse, o que foi feito, transcrevendo-se, a seguir, o seu inteiro teor: — "BANCO COMERCIAL DO PARÁ, S. A. — Rua 15 de Novembro, 263 — Fundado em 1869 — Pará — Belém — Cr\$ 25.000.000,00 — Recebemos dos Srs. Valdemiro Martins Gomes, Varlindo Manoel Gonçalves e

João da Silva Cunha, na qualidade de fundadores da "COMPANHIA AMAZONIA TEXTIL DE ANIAGEM (CATA)" em organização, conforme declaração dos aludidos fundadores, a quantia de Cr\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de cruzeiros) correspondente à entrada de 10% (dez por cento) do capital social da mencionada Companhia, com que foram subscritas as suas ações, de acordo com o boletim de subscrição devidamente autenticado e que terá o destino previsto na lei. Este recolhimento é feito nos termos e para os fins previstos nos decretos-leis ns. 2.627, de 1940 (art. 38) e 5.956, de 1943 (art. 10.), ficando, por conseguinte, a quantia recolhida depositada em conta especial em nome daquela Companhia e somente poderá ser levantada após a sua constituição definitiva, mediante prova do arquivamento e da publicação dos seus atos constitutivos. Na hipótese de não chegar a constituir-se a sociedade, o depósito será restituído diretamente aos subscritores, na forma da lei. Vai o presente recibo passado em duas vias, de igual teor e forma para um só efeito. Belém (Pa), 27 de dezembro de 1961. (aa) José Maria Borges Carvalho — Contador; e Ilagível". Preenchidas como estavam as formalidades e exigências da lei, declarou o Sr. Presidente que estava constituída a COMPANHIA AMAZONIA TEXTIL DE ANIAGEM (CATA), para todos os fins de direito, a qual Companhia passava a reger-se pelos seguintes estatutos aprovados: "COMPANHIA AMAZONIA TEXTIL DE ANIAGEM (CATA) — ESTATUTOS. CAPÍTULO I — Da denominação, sede, fôro, objeto e duração. Art. 1.º — Sob a denominação de COMPANHIA AMAZONIA TEXTIL DE ANIAGEM (CATA) fica constituída uma sociedade anônima, que se regerá pelos presentes estatutos e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis. Art. 2.º — A sociedade tem sua sede, administração e fôro na cidade e comarca de Belém, Estado do Pará, podendo sua Diretoria criar e instalar filiais, depósitos ou escritórios em qualquer parte do território nacional. Art. 3.º — O objeto social é a exploração da indústria de fiação e tecelagem de fibras vegetais, especialmente juta e malva para venda do produto manufaturado em fio, téias ou sacos nos mercados externo e interno, podendo a sociedade impartar do estrangeiro tudo quanto seja necessário ou conveniente aos seus negócios. Art. 4.º — É indeterminado o prazo de duração da sociedade. CAPÍTULO II — Do capital social. Art. 5.º — O capital social é de Cr\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de cruzeiros), dividido em 200.000 (duzentas mil) ações ordinárias e 50.000 (cinquenta mil) ações preferenciais, do valor nominal de Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros), cada, ao portador ou nominativas, segundo a preferência dos acionistas. § único — A interesse e pedido dos acionistas, a sociedade promoverá a conversão das ações ao portador em nominativas, ou vice-versa, resguardadas, porém, as disposições do artigo 230., § 1.º, do decreto-lei n. 2627, de 26/9/1940. Art. 6.º — É facultada a emissão de títulos múltiplos de ações. Art. 7.º — As ações são indivisíveis em relação à sociedade, que só reconhece um possuidor por ação. Art. 8.º — Nos aumentos de capital, qualquer que seja a sua origem ou modalidades, os acionistas terão preferência na subscrição do mesmo, na classe e na proporção das ações que já possuírem na sociedade, devendo disso fazer prova os acionistas titulares de ações ao portador. § único — A parte do aumento do capital que tenha sido expressa ou tácitamente recusada pelos acionistas e que não tenha sido objeto de cessão, será colocada, em segundo rateio de preferência à disposição da Diretoria, que, entre si a distribuirá, observando-se o critério proporcional ao número de ações pertencentes a cada diretor, sem distinção de espécie ou categoria, facultando-se, todavia, o direito de entrar nesse rateio as ações que eventualmente figurem em nome da esposa ou no de filhos menores de 21 anos. Se a Diretoria não subscrever o eventual saldo, será-lhe dado o direito de admitir novos acionis-







pela imprensa e na forma da lei, o dia, hora e local para as reuniões das assembleias gerais. § 1.º — A alienação, a hipoteca ou qualquer ônus sobre os bens imóveis da sociedade exigirá, para a sua validade, a prévia e expressa autorização da assembleia geral. § 2.º — Os atos de responsabilidade para a sociedade, que forem praticados extra-judicialmente deverão ser sempre assinados por dois diretores, conjuntamente. Para os atos de administração financeira e que impliquem em entrada de fundos, tais como emissão de cheques, recebimento de numerário ou outros semelhantes, exigir-se-á sempre a assinatura do Diretor-Tesoureiro, juntamente com a de outro qualquer diretor. Art. 25. — A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês para apreciação, em conjunto, dos negócios e da situação da sociedade, e extraordinariamente, quando convocada pelo presidente ou por dois diretores, lavrando-se a competente ata; Art. 26. — A Diretoria delibera pelos votos da maioria dos seus membros, inclusive sub-diretores. No caso de empate, o Diretor-Presidente usará do voto de desempate, que fica reservado por estes estatutos; Art. 27. — Compete particularmente ao Diretor-Presidente, além das atribuições que lhe cabem como membro da Diretoria: a) — Superintender e dirigir os negócios, podendo, pessoalmente, praticar qualquer dos atos autorizados por estes estatutos aos demais membros da Diretoria, exceto os de competência específica do Diretor-Tesoureiro; b) — Representar a sociedade ativa e passivamente, em juízo ou fóra d'ele, sem prejuízo do disposto no § 2.º do art. 24. destes estatutos; c) — Presidir às reuniões da Diretoria; d) — Convocar as Assembleias Gerais; e) — Dirigir a Mesa das Assembleias Gerais, na conformidade do art. 52. destes estatutos, convocando um acionista para secretariar os trabalhos; f) — Assinar, juntamente com outro diretor, as ações da sociedade, seus títulos múltiplos e as Partes Beneficiárias; g) — Autorizar a aquisição de bens móveis até o valor de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros); h) — Zelar pela fiel execução destes estatutos e das resoluções das assembleias gerais e da Diretoria; i) — Convocar, sempre que determinado pela Diretoria, o Conselho Fiscal; Art. 28. — Compete particularmente ao Diretor-Superintendente, além das atribuições que lhe cabem como membro da Diretoria: a) — A superintendência geral de todas as atividades da sociedade; b) — Substituir o Diretor-Presidente em todas as suas ausências ou impedimentos temporários, lavrando-se o competente termo no livro de "ATAS DAS REUNIÕES DA DIRETORIA"; c) — Promover o abastecimento regular da matéria prima necessária ao bom funcionamento do setor de fabricação da sociedade; d) — Assinar, juntamente com o Diretor-Presidente, as ações da sociedade, seus títulos múltiplos e as Partes Beneficiárias; e) — Assinar, juntamente com outro diretor, os títulos de crédito sacados contra a sociedade, ou quaisquer outros atos de responsabilidade praticados extra-judicialmente, observada a disposição constante da parte final do § 2.º do art. 24. destes estatutos; f) — Autorizar a aquisição de bens móveis até o valor de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros); g) — Zelar pela fiel execução destes estatutos e das resoluções das assembleias gerais e da Diretoria; Art. 29. — Compete particularmente ao Diretor-Secretário além das atribuições que lhe cabem como membro da Diretoria: a) — Dirigir os trabalhos da Secretaria e da Contabilidade da sociedade, devendo proceder a periódicas conferências nos valores e contas da Tesouraria; b) — Substituir, em acumulação a cargo, o Diretor-Superintendente em todas as suas ausências ou impedimentos temporários lavrando-se o competente termo no livro de "ATAS DAS REUNIÕES DA DIRETORIA"; c) — Assinar, juntamente com o Diretor-Presidente, as ações da sociedade, seus títulos múltiplos e as Partes Beneficiárias; d) — Assinar, juntamente com outro diretor, os títulos de crédito sacados contra a

sociedade ou quaisquer outros atos de responsabilidade praticados extra-judicialmente, observada a disposição constante da parte final do § 2.º do art. 24. destes estatutos; e) — Autorizar a aquisição de bens móveis até o valor de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros); f) — Zelar pela fiel execução destes estatutos e das resoluções das assembleias gerais e da Diretoria; Art. 30. — Compete particularmente ao Diretor-Industrial além das atribuições que lhe cabem como membro da Diretoria: a) — Dirigir o setor industrial da sociedade; b) — Propor à Diretoria a contratação do pessoal técnico e o reajustamento salarial, quando julgar necessário, dos auxiliares em exercício no setor; c) — Estudar e propor à Diretoria medidas pertinentes a uma constante melhoria do rendimento industrial da sociedade, seja no aproveitamento da matéria prima de qualidade superior, seja no acompanhamento as inovações tecnológicas ou no campo da mera fabricação e escoamento dos produtos objeto das atividades sociais; d) — Assinar, juntamente com o Diretor-Presidente, as ações da Sociedade, seus títulos múltiplos e as Partes Beneficiárias; e) — Assinar, juntamente com outro diretor, os títulos de crédito sacados contra a sociedade ou quaisquer outros atos de responsabilidade praticados extra-judicialmente, observada a disposição constante do § 2.º do art. 24. destes estatutos (parte final); f) — Autorizar a aquisição de bens móveis até o valor de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros); g) — Zelar pela fiel execução destes estatutos e das resoluções das assembleias gerais e da Diretoria; Art. 31. — Compete particularmente ao Diretor-Tesoureiro, além das atribuições que lhe cabem como membro da Diretoria: a) — Dirigir o setor da Tesouraria da sociedade, sendo de sua exclusiva e específica responsabilidade a guarda e movimentação dos fundos e outros valores sociais; b) — Assinar, juntamente com o Diretor-Presidente, as ações da sociedade, seus títulos múltiplos e as Partes Beneficiárias; c) — Assinar, juntamente com outro diretor, os títulos de crédito sacados contra a sociedade ou quaisquer outros atos de responsabilidade praticados extra-judicialmente, sendo que na movimentação de fundos, por constituir sua competência específica, será sempre obrigatória a sua assinatura; d) — Autorizar a aquisição de bens móveis até o valor de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros); e) — Zelar pela fiel execução destes estatutos e das resoluções das assembleias gerais e da Diretoria; Art. 32. — A cada um dos sub-diretores, além das atribuições que lhe cabem como membros da Diretoria, compete: a) — Prestar colaboração aos diretores nos setores para os quais sejam especialmente designados pela Diretoria; b) — Zelar pela fiel execução destes estatutos e das resoluções das assembleias gerais e da Diretoria; CAPÍTULO V — Do Conselho Fiscal — Art. 33. — O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, residentes no lugar da sede da sociedade e eleitos anualmente pela assembleia geral ordinária, podendo ser reeleitos. Em sua primeira reunião, os membros efetivos do Conselho Fiscal elegerão entre si um presidente para dirigir os seus trabalhos. § único — Os titulares de ações preferenciais e os acionistas dissidentes que detenham pelo menos um quinto do capital social poderão eleger, separadamente, um membro efetivo do Conselho Fiscal e o respectivo suplente; Art. 34. — O Conselho Fiscal exercerá as atribuições e terá os poderes que lhe confere a lei; Art. 35. — Os membros efetivos do Conselho Fiscal terão a remuneração mensal que lhes for fixada pela assembleia geral ordinária que os elegeu; Art. 36. — O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado pela Diretoria, por dois de seus membros ou por acionistas que representem um quinto do capital social; Art. 37. — Em caso de vaga de membro efetivo do Conselho Fiscal serão chamados a exercício os suplentes; na ordem em que



tenham sido eleitos. § único. — A substituição dos membros eleitos por acionistas titulares de ações preferenciais ou por acionistas dissidentes, na forma do § único do art. 33. destes estatutos, será feita pelos suplentes que também tenham sido eleitos pelos mesmos grupos; Art. 38. — O Conselho Fiscal poderá contratar um contador legalmente habilitado para assessorar os seus trabalhos. § único. — O contador contratado na forma deste artigo terá os seus honorários fixados pela assembleia geral e prestará os seus serviços direta e exclusivamente ao Conselho Fiscal. **CAPÍTULO VI — Do exercício social** — Art. 39. — O exercício social correrá de 1.º de janeiro a 31 de dezembro, coincidindo com o ano civil; Art. 40. — No fim de cada exercício social, proceder-se-á a um balanço geral em todos os valores ativos e passivos da sociedade, a fim de apurar-se o resultado econômico-financeiro do exercício; Art. 41. — Obedecidas as limitações impostas pelas leis fiscais, é obrigatória, por ocasião dos balanços a que se refere o artigo anterior, a constituição de fundos e provisões para atender aos desgastes ou desuso dos bens ou valores imobilizados da sociedade ou à liquidação de gastos diferidos, e para cobrir os riscos nas liquidações das dívidas ativas. § único. — A constituição dos fundos e provisões independente do resultado econômico-financeiro do exercício; Art. 42. — Constatado prejuízo no encerramento dos balanços de exercício, será o mesmo escriturado em uma conta própria do ativo pendente ou de regularização para o fim de ser compensado com os lucros que porventura venham a ser obtidos nos exercícios subsequentes. § único. — Havendo saldos escriturados nas contas de reservas, nestas será compensado o prejuízo a que se refere este artigo, iniciando-se pelo débito na conta de Reserva para Aumento de Capital, só se utilizando a reserva legal depois de esgotadas as estatutárias. Se os saldos das reservas forem insuficientes para suportar o prejuízo, proceder-se-á, quanto à parte a descoberto, em conformidade com as disposições do "caput" deste artigo; Art. 43. — Verificando-se lucro líquido no encerramento dos balanços de exercício, fará a Diretoria a seguinte aplicação: a) — Deduzirá a importância de 5% (cinco por cento) para a constituição da Reserva Legal, a qual não ultrapassará a 20% (vinte por cento) do valor do capital social e que terá a finalidade prevista na lei; b) — Deduzirá a importância de 5% (cinco por cento) para a constituição da Reserva para Aumento do Capital, a qual não ultrapassará a 50% (cinquenta por cento) do valor do capital social e que terá por finalidade precípua atender às necessidades do aumento do capital social; c) — Deduzirá a importância de 5% (cinco por cento) para a constituição da Reserva para Garantia de Dividendos, a qual não ultrapassará a 20% (vinte por cento) do valor do capital social e que terá por finalidade assegurar o pagamento aos acionistas titulares de ações preferenciais de um dividendo mínimo de 12% (doze por cento). A assembleia geral poderá aplicar este fundo em dividendos de ações ordinárias, em percentagem que na ocasião fixar; d) — Deduzirá a importância de 2% (dois por cento) para a constituição do fundo de Assistência Social, que não ultrapassará a 5% (cinco por cento) do valor do capital social e que terá por finalidade proporcionar aos operários e auxiliares da sociedade uma assistência social ampla, a critério da Diretoria, inclusive para a manutenção de escolas para os filhos dos operários e auxiliares; e) — Deduzirá a importância necessária para o pagamento do dividendo mínimo fixado para as ações preferenciais no art. 9.º destes estatutos; f) — Deduzirá a importância de 6% (seis por cento) para pagamento do dividendo anual das Partes Beneficiárias, na exata conformidade do art. 13. destes estatutos; g) — Deduzirá a importância correspondente a 3% (três por cento) para a constituição do Fundo de Resgate das Partes Beneficiárias, o qual não ultrapassará a 10% (dez por cento) do valor do capital inicial da sociedade e

cuja aplicação será a prevista no art. 16. destes estatutos; h) — Deduzirá a importância necessária para o pagamento da gratificação da Diretoria, nos exatos termos dos §§ 1.º e 2.º do art. 23. destes estatutos. § 1.º — Excetuada a constituição da Reserva Legal, a parcela destinada ao pagamento do dividendo mínimo fixado por estes estatutos para as ações preferenciais preste a qualquer outra na ordem das aplicações do lucro líquido autorizadas neste artigo. As demais preferências serão, na ordem, a das demais reservas, do dividendo das Partes Beneficiárias, da gratificação da Diretoria, quando couber, a do Fundo de Assistência Social e a do Fundo de Resgate das Partes Beneficiárias. § 2.º — Excluídos os fundos de Resgate das Partes Beneficiárias e o de Assistência Social, as reservas previstas neste artigo, inclusive a legal, não poderão, em caso algum, ultrapassar o montante do capital social; Art. 44. — Calculadas as percentagens estabelecidas no artigo anterior, e resultando ainda algum saldo remanescente do lucro líquido, então a Diretoria o colocará à disposição da assembleia geral, que determinará a sua aplicação, inclusive fixando o dividendo a distribuir aos acionistas. As ações ordinárias não poderão receber dividendo maior que o das preferenciais; Art. 45. — A efetivação de aumentos de capital da sociedade, mediante a utilização da respectiva reserva ou de outra qualquer, inclusive a legal, bem como mediante a reavaliação dos valores do seu ativo, obrigará a sociedade a distribuir novas ações aos acionistas, na classe das existentes e proporcionalmente ao valor ou quantidade das que possuírem na sociedade. Essa distribuição será feita a título de bonificação; Art. 46. — Os dividendos não vencerão juros e, não reclamados dentro de 5 (cinco) anos contados da data da publicação do primeiro anúncio do seu pagamento no DIARIO OFICIAL do Estado, prescreverão em favor da Reserva para Aumento do Capital. § único. — As contas dos acionistas e dos diretores e subdiretores vencerão juros devedores ou credores de 12% a. a. (doze por cento ao ano); **CAPÍTULO VII — Das Assembleias Gerais** — Art. 47. — Quando legalmente reunida, a assembleia geral representa para todos os efeitos a sociedade. A ela cabe resolver todos os negócios sociais, tomar quaisquer decisões, aprovar e ratificar qualquer ato de interesse da sociedade; Art. 48. — As assembleias gerais serão anunciadas, em primeira convocação, com a antecedência de 8 (oito) dias para as ordinárias e de 15 (quinze) dias para as extraordinárias, contados do dia designado para a sua realização, devendo os anúncios declarar com clareza, embora sucintamente, o objeto da convocação e o local, dia e hora da reunião. Para as convocações posteriores a antecedências das convocações será a prevista na lei. § único. — Os anúncios de convocação serão publicados 3 (três) vezes no DIARIO OFICIAL do Estado e igual número em outro jornal local de circulação diária; Art. 49. — Cada ação ordinária dá direito a um voto nas deliberações das assembleias gerais, sem qualquer limitação. Art. 50. — Os acionistas só poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por procuradores devidamente constituídos, cujos instrumentos de mandato serão entregues à mesa da assembleia, ficando posteriormente arquivados em poder da sociedade, para os fins de direito. § 1.º — Só poderão ser procuradores nas assembleias gerais aqueles que provarem sua qualidade de titular de ação ordinária da sociedade. § 2.º — Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal não poderão ser procuradores nas assembleias gerais. Art. 51. — Os acionistas titulares de ações ao portador, para participarem das assembleias gerais deverão fazer prova dessa qualidade, apresentando os respectivos títulos à mesa dirigente dos trabalhos ou depositando-os em estabelecimentos bancários, hipótese em que farão a prova com a exibição do competente recibo passado pelo estabelecimento depositário. Art. 52. — A Mesa das assembleias gerais será sempre dirigida



pelo Diretor - Presidente da sociedade ou por quem o estiver substituindo. Assumindo a direção dos trabalhos, o Presidente convocará dentre os acionistas presentes um para secretariá-lo. Art. 53. — A ata dos trabalhos e resoluções da assembléa geral será lavrada no livro competente e assinada pelos membros da Mesa e pelos acionistas presentes, bastando para a sua validade as assinaturas de tantos acionistas quantos constituírem, por seus votos, a maioria necessária para as deliberações tomadas. Art. 54. — A assembléa geral ordinária reunir-se-á, para as deliberações de sua competência, até o dia 30 de abril de cada ano. Art. 55. — Em primeira reunião, funcionará e deliberará validamente a assembléa geral ordinária, desde que esteja presente um número de acionistas, que, pelo menos, represente a quarta parte do capital social com direito a voto. § único — Não reunida a assembléa geral ordinária por falta de "quorum", convocar-se-á uma segunda reunião, declarando-se nos anúncios que ela se reunirá e deliberará qualquer que seja a soma do capital representado pelos acionistas presente. Art. 56. — A assembléa geral extraordinária reunir-se-á tantas vezes quantas forem julgadas necessárias pela Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou por acionistas que representem mais de uma quinta parte do capital social, na forma da lei. Art. 57. — A assembléa geral extraordinária que tiver por objeto: a) — a reforma dos estatutos sociais somente se instalará em primeira ou segunda convocação, com acionistas que representem no mínimo duas terças partes do capital social com direito a voto; b) — qualquer dos fins previstos no art. 103, do decreto-lei n. 2627, de 26-9-1940, só terá validade as suas deliberações quando aprovadas por acionistas que representem, pelo menos, metade do capital social com direito a voto. § único. Na hipótese de não comparecerem nas assembléas gerais para reforma dos estatutos, nem na primeira, nem na segunda convocação, acionistas que representem o mínimo do capital previsto na letra "a" deste artigo, convocar-se-á uma terceira reunião, esclarecendo-se nos anúncios que ela funcionará e deliberará qualquer que seja a soma do capital representado pelos acionistas a ela presentes. CAPÍTULO VIII — Das Disposições Gerais — Art. 58. — A constituição de penhor ou caução não inibe o acionista de exercer os direitos da ação apenhada ou caucionada, como de receber dividendos, tomar parte e votar nas deliberações das assembléas gerais, respeitadas as disposições pertinentes às ações preferenciais. Art. 59. — É terminantemente vedado aos diretores e sub-diretores, sem a prévia autorização da assembléa geral: I) — Contrair empréstimos junto à sociedade; II) — Praticar atos de excessivas liberalidades em nome da sociedade; III) — Conceder, em nome da sociedade, endossos, avais, fianças ou quaisquer outros atos de responsabilidade de mero favor. Art. 60. — Os casos omissos nestes estatutos serão regulados e decididos em conformidade com a legislação vigente que lhes for aplicável. CAPÍTULO IX — Das Disposições Transitórias — Art. 61. — As disposições pertinentes ao dividendo fixo e cumulativo estabelecidas nestes estatutos para as ações preferenciais, só prevalecerão a partir do encerramento do primeiro exercício de efetivo funcionamento industrial da sociedade. § único — Entende-se por primeiro exercício de efetivo funcionamento industrial da sociedade aquele em que a sociedade começar a fabricar os fios, télas ou sacos de aniagem e entregá-los ao consumidor, seja no mercado interno como no externo. Art. 62. — A primeira Diretoria da sociedade só terá 5 (cinco) membros e serão eles o Diretor-Presidente, o Diretor-Superintendente; o Diretor-Secretário, que, nessa facc, acumulará as funções de Tesoureiro, e mais 2 (dois) sub-diretores. Os dois sub-diretores da primeira Diretoria serão eleitos por assembléa geral a ser convocada dentro dos 6 (seis) primeiros meses contados do efetivo

funcionamento industrial da sociedade, restrito o seu mandato ao tempo que, à data, restar para os primeiros diretores. Art. 63. — Os diretores e sub-diretores somente farão jus a honorários após o efetivo funcionamento industrial da sociedade, quando se convocará uma assembléa geral para fixá-los. Art. 64. — As Partes Beneficiárias de que tratam os artigos 12 e seguintes destes estatutos são conferidas aos idealizadores e fundadores da sociedade, abaixo mencionados e na forma que se segue: — Sr. Valdomiro Martins Gomes, 36 títulos; sr. Varlindo Manoel Gonçalves, 32 títulos; sr. João da Silva Cunha, 22 títulos; sr. Joaquim Borges Gomes, 10 títulos. Art. 65. — As ações da sociedade serão integralizadas todas em dinheiro, mediante a entrada inicial de 10% (dez por cento), ficando os restantes 90% (noventa por cento) para serem realizados em 20 (vinte) prestações mensais, iguais e sucessivas, vencível a primeira no dia 1 de fevereiro de 1962 e última, portanto, em 1 de setembro de 1963. — Constituída como estava a COMPANHIA AMAZÔNIA TÊXTIL DE ANIAGEM (CATA), determinou o sr. Presidente, na forma do edital de convocação, que se procedesse a eleição da primeira Diretoria e do Conselho Fiscal. Procedida a eleição, apurou-se que por unanimidade de votos foi eleita a seguinte Diretoria, na forma do artigo 62, "Disposições Transitórias" dos estatutos aprovados: Diretor-Presidente, sr. VALDEMIRO MARTINS GOMES; Diretor-Superintendente, sr. VARLINDO MANOEL GONÇALVES; Diretor-Secretário, sr. JOÃO DA SILVA CUNHA; Direto, aliás, para membros efetivos do Conselho Fiscal foram eleitos os srs. dr. Eduardo de Vilanova Bastos e José Ivo Loureiro do Amaral, pelos titulares das ações ordinárias, e, pelas ações preferenciais, o sr. Rogélio Fernandez Filho. Para suplentes do Conselho Fiscal foram eleitos, pelas ações ordinárias, os srs. Francisco Ribeiro França, primeiro suplente, e Emanuel Vilanova de Bastos, segundo suplente, e, pelas ações preferenciais, a dra. Antônia Maria Ribeiro. Voltando a fazer uso da palavra, o sr. Presidente disse que a assembléa deveria fixar os honorários mensais dos membros efetivos do Conselho Fiscal, já que os membros da Diretoria recém-eleita, na forma do artigo 62, "Disposições Transitórias", do estatutos da sociedade, só farão jus a honorários e remunerações após o efetivo funcionamento industrial da Companhia, quando, então, convocar-se-á nova assembléa para fixar-lhes os vencimentos. Posta a matéria em discussão, pediu a palavra o subscritor acionista José Ivo Loureiro do Amaral que propôs, em primeiro período de implantação da sociedade, sem produção de rendas para ela, não se abonasse qualquer remuneração pelos trabalhos dos conselheiros fiscais, proposição essa que estava fazendo em seu nome e no dos demais companheiros por ele eleitos. Posta em votação a proposta do acionista Loureiro do Amaral foi ela aprovada por todos os presentes. Finalmente pediu o sr. Presidente fôsse desde já autorizado a dar início à instalação da sua fábrica, encomendando e adquirindo as necessárias máquinas para esse fim, seja no mercado brasileiro como no estrangeiro e também adquirindo o necessário imóvel. Posta a matéria em discussão, pediu o sr. Presidente que a empresa GONÇALVES, COMÉRCIO e INDÚSTRIA, S/A., desta praça, possuía um terreno com 21.000 (vinte e um mil) metros quadrados, à Rua Nova, nesta cidade, com início de construção e algumas material para conclusão de obras mui úteis aos objetivos da sociedade, — tendo essa matéria em discussão e em votação, oportunamente discutida a matéria foi ela posta em votação, ocasião em que os já acionistas Valdomiro Martins Gomes e Varlindo Manoel Gonçalves por pertencerem à Diretoria da empresa proprietária do imóvel pretendido, declararam que se escusavam de votar na parte relativa à aquisição do imóvel aludido. Colhidos os resultados da votação, verificou-



se que por unanimidade dos votantes foi a Diretoria recomen-  
deita autorizada a encomendar e adquirir no mercado na-  
cional ou no estrangeiro o equipamento e maquinaria ne-  
cessários à instalação da fábrica, bem como a adquirir de  
GONÇALVES, COMÉRCIO E INDÚSTRIA, S/A, desta  
praça, o terreno com início de construções que possui na  
Estrada Nova, com cerca de 21.000 (vinte e um mil) metros  
quadrados de área e mais as benfeitorias já realizadas no  
mesmo imóvel e o material de construção porventura exis-  
tente e que se preste para a construção a ser levantada, cujos  
preços, repete-se, cujos preços de aquisição ficarão inteira-  
mente a critério da Diretoria. Esgotada desta forma a ordem  
do dia franquiou o sr. Presidente a palavra a quem dela  
quizesse fazer uso. E como ninguém manifestasse o desejo  
de usar da palavra, o sr. Presidente, agradecendo a presença  
de todos e declarando que a assembléa muito honrada se  
sentiu por ter tido a presença dos Exmos. Srs. Dr. Aurélio  
Corrêa do Carmo, digníssimo Governador do Estado, que  
ainda se fez acompanhar da sua Casa Civil, General Luiz  
Geolás de Moura Carvalho, digníssimo Prefeito Municipal de  
Belém, dr. Mário Dias Teixeira, digníssimo Superintendente  
do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, sr. Eliezer  
Ramos, que se encontra no exercício da Presidência do Banco  
de Crédito da Amazônia, S/A, os quais, juntamente com  
outras ilustres autoridades vieram prestigiar este ato mar-  
cante para a economia da Amazônia, deu por encerrados os  
trabalhos mandando que o sr. Secretário redigisse a pre-  
sente ata, em duas vias indo ambas as vias assinadas por  
todos os subscritores e acionistas presentes, para os fins  
legais. Belém, Capital do Estado do Pará, primeiro (10.) de  
janeiro do ano de mil novecentos e sessenta e dois (1962).  
Eu, Edilson Moura Barroso, Secretário, lavrei e assino esta  
ata, seguido do sr. Presidente e demais subscritores e acio-  
nistas.

(a.) Edilson Moura Barroso — Secretário.

(a.) VALDEMIRO MARTINS GOMES — Presidente.

Por: Companhia Amazônia Têxtil de Anigem (CATA)  
Variando Manoel Gonçalves

Reconheço a assinatura supra de Variando Manoel Gon-  
çalves. — Em sinal C. N. A. R. da verdade. — Belém, 23 de  
janeiro de 1962. — Carlos N. A. Ribeiro — Tab. Substituto.

Cr\$ 300,00

Pagou os emolumentos na 1a. via na importância de  
trezentos cruzeiros. — Recebedoria, 24 de janeiro de 1962. —  
J. Vasconcelos — O funcionário.

#### JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Esta Ata de Constituição em 4 vias foi apresentada no dia  
24 de janeiro de 1962, e mandada arquivar por despacho do  
Diretor no dia 24 de janeiro, contendo 41 folhas de números  
273/319, que vão por mim rubricadas com o apelido Noronha,  
de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o número  
77/62. E para constar eu, Dirce Rendeiro Noronha, Primeiro  
oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do  
Pará, em Belém, 24 de janeiro de 1962.

O Diretor: — Oscar Faciola.

(Ext. — 26/1/62)

## EDITAIS

### COMARCA DA CAPITAL Hasta Pública Judicial

O Doutor José Anselmo de Figuei-  
redo Santiago, 20. Pretor do  
Cível, acc. 1a. Pretoria da Co-  
marca da Capital do Estado  
do Pará, etc.

Faz saber aos que o presente  
edital virem ou dêle tiverem co-  
nhecimento que no dia quinze  
(15) do mês próximo (fevereiro)  
às dez (10) horas, em a sala das  
audiências da 2a. Pretoria do Cí-  
vel, no palacete do Forum, irá a  
público pregão de venda e arre-  
matção o seguinte bem pertencente a Paulo Constantino Rocha  
na ação executiva que lhe move  
Américo Simões, constante do se-  
guinte bem:

CASA situada à trav. Transviá-  
ria coletada pelo número 19 (de-  
zenove), entre as Av. 10. de De-  
zembro e Almirante Barroso, nes-  
ta cidade, tendo as seguintes ca-  
racterísticas: frente murada co-  
berta de telhas de barro comum,  
tendo seus compartimentos cons-  
tituídos de: um pequeno pátio de  
entrada, com duas portas e um  
janelão de frente, duas salas, va-  
randa, quartos, cozinha e sanitá-  
rios, sendo forrada assoalhada e  
mosaicada; imóvel este que ava-  
lio em quatrocentos mil cruzeiros  
(Cr\$ 400.000,00).

Quem pretender arrematar o  
bem acima descrito, deverá com-  
parecer no local, dia e hora acima  
designados para oferecer o seu  
lance ao porteiro dos auditórios  
que aceitará o de quem mais ofe-  
recer sobre a avaliação.

O comprador pagará à banca  
as comissões do escrivão, porte-  
iro, custas e a respectiva Carta de  
Arrematação.

E, para que chegue ao conheci-  
mento de todos e ninguém possa  
alegar ignorância será o presen-  
te publicado pela imprensa e afixado no lugar de costume.

Dado e passado nesta cidade de  
Belém do Pará, aos 23 dias do  
mês de janeiro de 1962. Eu, An-  
tônio Ismael de Castro Sarmen-  
to, escrevente juramentado no  
impedimento eventual da escrivã,  
o escrevi.

(a) José Anselmo de Figuei-  
redo Santiago, 20. Pretor do Cível  
e Comércio, acc. a 1a. Pretoria.  
(Dia 26-1-62)

### TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

#### EDITAL

De citação, com o prazo de trinta  
(30) dias, ao sr. Waldemar de  
Oliveira Guimarães, responsável  
pela prestação de contas da Ga-  
ragem do Estado, no exercício  
financeiro de 1959, importância  
de Cr\$ 35.135,00

O Tribunal de Contas do Estado  
do Pará, por seu Presidente abai-  
xo assinado, cumprindo o dispó-  
sto no art. 48, n. II, da Lei n.  
1.846, de 12-2-60, e a requeri-  
mento do Auditor dr. Pedro Ben-  
tes Pinheiro, cita, como citado  
fica, através do presente Edital,  
que será publicado durante trinta  
(30) dias, a partir desta data,  
o sr. Waldemar de Oliveira Gui-  
marães, responsável pela presta-  
ção de contas da Garagem do Es-  
tado, no exercício financeiro de  
1959, importância de .....  
Cr\$ 35.135,00 (trinta e cinco mil  
cento e trinta e cinco cruzeiros),  
para, no prazo de dez (10) dias,  
após a última publicação no DIA-  
RIO OFICIAL, apresentar a com-

provação do emprêgo da impor-  
tância acima mencionada, refe-  
rente ao citado exercício finan-  
ceiro de 1959.

Belém, 18 de janeiro de 1962.

Elmiro Gonçalves Nogueira  
Ministro Presidente

(G. — 24, 26, 28, 31-1; 1, 3, 4,  
7, 9, 10, 14, 16, 18, 21 e 22-2-62)

#### EDITAL

De Citação, com o prazo de trinta  
(30) dias, ao sr. Benedito Car-  
valho, Secretário de Estado do  
Governo, no exercício financeiro  
de 1957

O Tribunal de Contas do Es-  
tado do Pará, por seu Presidente  
abaixo assinado, cumprindo o  
disposto no art. 48, n. II, da Lei  
n. 1.846, de 12-2-60, e a requeri-  
mento do Auditor dr. Pedro Ben-  
tes Pinheiro, cita, como ci-  
tado fica, através do presente  
Edital, que será publicado duran-  
te trinta (30) dias, a partir desta  
data, o sr. Benedito Carvalho,  
Ex-Secretário de Estado de Go-  
verno, no exercício financeiro de  
1957, para, no prazo de dez (10)  
dias, após a última publicação no  
DIÁRIO OFICIAL, apresentar a  
comprovação do emprêgo da im-  
portância de Cr\$ 4.540,20, assim  
especificada: saldo a recolher,  
Cr\$ 374,80 e a prestar contas  
Cr\$ 4.166,40, referente ao citado  
exercício financeiro de 1957.

Elmiro Gonçalves Nogueira  
Ministro Presidente

(G. — 24, 26, 28, 31-1; 1, 3, 4,  
7, 9, 10, 14, 16, 18, 21 e 22-3-62)

#### EDITAL

De Citação, com o prazo de trinta  
(30) dias, aos srs. Cezar Nunes  
dos Santos e dr. Hermínio Pessôa,  
Tesorero e Secretário respectiva-  
mente, da Secretaria de Saúde  
no exercício de 1955

O Tribunal de Contas do Es-  
tado do Pará, por seu Presidente  
abaixo assinado, cumprindo o  
disposto no art. 48, n. II, da Lei  
n. 1.846, de 12-2-60, e a requeri-  
mento do Auditor dr. Pedro Ben-  
tes Pinheiro, cita, como ci-  
tados ficam, através do presente  
Edital, que será publicado duran-  
te trinta (30) dias, a partir desta  
data, os sr. Cezar Nunes dos San-  
tos e dr. Hermínio Pessôa, Tes-  
oureiro e Secretário respectiva-  
mente, da Secretaria de Estado  
de Saúde no exercício financeiro  
de 1955, para, no prazo de dez  
(10) dias, após a última publica-  
ção no DIÁRIO OFICIAL apre-  
sentarem a comprovação do em-  
prêgo da importância de .....  
Cr\$ 219.050,40 (duzentos e deze-  
nove mil, cincoenta cruzeiros e  
quarenta centavos), referente ao  
citado exercício financeiro de  
1955.

Belém, 19 de janeiro de 1962.

Elmiro Gonçalves Nogueira  
Ministro Presidente

(G. — 24, 26, 28, 31-1; 1, 3, 4,  
7, 9, 10, 14, 16, 18, 21 e 22-2-62)





ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

ANO XXIV

BELÉM — SEXTA-FEIRA, 26 DE JANEIRO DE 1962

NUM. 5.523

ACÓRDÃO N. 509  
Recurso ex-offício de Habeas-Corpus de Capanema

Recorrente — O Dr. Juiz de Direito da Comarca.

Recorrido — Raimundo dos Santos Corrêa.

Relator — Desembargador João Bento de Souza.

Ementa: — Deve o Juiz, antes de julgar o pedido de habeas-corpus, requisitar informações da autoridade coatora e mandar ouvir o representante do Ministério Público.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso ex-offício de habeas-corpus preventivo, sendo recorrente, o Dr. Juiz de Direito da Comarca de Capanema; e, recorrido, Raimundo dos Santos Corrêa.

Queixa-se o impetrante de que o Pretor de Salinópolis, sr. Aristeu Buarque de Gusmão, quer obrigá-lo a sustentar a mulher de vida livre Maria Luiza Dias da Fonseca e seus filhos, simplesmente por haver a mesma declarado que o pai destes é o requerente, o qual, entretanto, nega a paternidade que lhe é atribuída sem a exibição de qualquer prova convincente.

Já o paciente foi preso por ordem do Pretor e a pedido da referida mulher, estando agora ameaçado de sofrer nova violência na sua liberdade de locomoção.

O juiz não pediu informações ao coator, nem mandou ouvir o representante do Ministério Público.

A ameaça de prisão, no caso concreto, sem estar devidamente apurada por sentença a obrigação imposta ao requerente de prestar alimentos à reclamante e seus filhos, é obra de puro arbítrio, que o Juiz a quo fez cessar, concedendo a medida impetrada.

Justificado é portanto, o recelo manifestado pelo paciente de vir a sofrer nova coação ilegal, tornando-se desta feita uma necessidade imperiosa o deferimento do habeas-corpus, cuja denegação permitiria que se consumasse a violência planejada.

Isto posto: Acórdam os Juizes da Segunda Câmara Penal do Tribunal de Justiça, unanimemente, negar provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida, e, como instrução, recomendam ao Juiz de quem devem andar ouvir, sempre que possível, a autoridade coato-

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

ra e o órgão competente do Ministério Público.

Custas ex-lege. — P. e R.

Belém, 16. de outubro de 1959.

(a) João Bento de Souza, Relator. Este julgamento foi presidido pelo Excmo. Sr. Desembargador Mauricio Pinto.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 9 de novembro de 1961.

(a) Luís Faria, Secretário.

ACÓRDÃO N. 510  
Apelação Cível ex-offício de Maracanã

Apelante — O Dr. Juiz de Direito da Comarca.

Apelados — Tancredo Batista de Carvalho e Mercedes Costa de Carvalho.

Relator — Desembargador Mauricio Pinto.

Ementa: — E' de se anular o processo de desquite por mútuo consentimento, quando não forem observadas as formalidades legais e iniciais, conforme determina o artigo 643 e seus §§, do Código de Processo Civil da República.

Vistos, examinados e discutidos estes autos de apelação cível ex-offício, da Comarca de Maracanã, em que é apelante, o Excmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca; e, apelados, Tancredo Batista de Carvalho e sua mulher Mercedes Costa de Carvalho, etc.

I — Acórdam os Juizes do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por unanimidade de voto, anular, como anulam ab-initio o presente processo, por falta de cumprimento de formalidades essenciais inerentes ao desquite por mútuo consentimento.

II — E assim decidem porque da ícial de fls. 2, não consta ter o Juiz de Direito de Maracanã, ora apelante, ouvido em segredo de Justiça, os desquitandos, conforme determina o artigo 643 do Código de Processo Civil da República. O Dr. Juiz a quo devia ter ouvido em separado os desquitandos, aconselhando-os e fazendo ver as incumbências da dissolução da sociedade conjugal. Depois disto, marcaria o prazo, entre 15 e 30 dias, que é o prazo de reflexão, ou meditação, depois do que, compareceriam a juízo, se persistissem no propósito do desquite era quando o requerimento ficaria autuado em car-

tório. Se não mais comparecessem, era porque tinham recuado no propósito do desquite, seguindo-se às demais formalidades. Infelizmente isso não foi feito, e pelo menos não consta dos autos.

Consta, sim, o despacho, o primeiro despacho, marcando logo o dia para a notificação do pedido.

é lavrado um só, assinado pelo Quanto ao termo de notificação, Juiz e pelos desquitandos. Não há a interferência do Ministério Público, pois, este oficiará nos autos, como fiscal da lei, após a

assinatura de termo de notificação.

Neste processo foram lavrados dois termos, separados, sem necessidade. Este fato, contudo, não constitui nulidade. Simples irregularidade. Se fosse apenas essa inobservância estaria homologado o pedido de fls. 2. Mas, a falta dos dois despachos iniciais, fulminaram de nulo todo o processado. Custas na forma da lei. Belém, 25 de setembro de 1961.

Alvaro Pantoja, presidente.

Maurício Pinto, Relator. Oswaldo Souza, procurador Geral do Estado. Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará Belém, 9 de Novembro de 1961. Luís Faria Secretário

### PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: Acy Marcos dos Santos e Maria da Conceição Vaz Araújo, ele solt., nat. do Pará, aux. de escritório, filho de José Marcos dos Santos e Guilhermina Farias de Souza dos Santos, ela solt. nat. do Pará, estudante, filha de Jaime Alfaia da Mota Araújo e Antonia Vaz de Araújo, res. n/ cidade. José Elias Chen Casseb e Terezinha Castro Menezes, ele solt. nat. do Pará, comerciante, filho de Elias Chen Casseb e Gandura Paula Casseb, ela solt. nat. do Pará, comerciante, filha de Francisco de Castro Menezes e Maria de Albuquerque Menezes, res. n/ cidade. Loris Guilherme Viegas Neves e Luiza da Cruz e Souza, ele solt. nat. do Pará, func. público, filho de Anna Viegas, ela, solt. nat. do Pará, doméstica, filha de Miguel de Souza e Benedita Magna de Sousa, res. n/ cidade. Netro Nogueira da Silva e Maria de Lourdes Rodrigues da Silva, ele solt. nat. do Pará, pedreiro, filho de José Luiz da Silva e Raimunda Nogueira da Silva, ela sol. nat. do Pará, doméstica, filha de Francisco Rodrigues da Silva e Luiza Olímpia do Nascimento, res. n/ cidade. Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 18 de janeiro de 1962. E eu, Francisco Gemaque Tavares Junior, Oficial de casamentos nesta capital assino. — (a) Francisco Gemaque Tavares Junior.

(T. 4118 — 19 e 26-1-62)

### PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: Dorival José Pinheiro Barros e Anna Lucia Pinheiro Dias, ele solt. nat. do Pará, bancário, filho de João de Lima Barros e Silvia Pinheiro Barros, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de Vitor Santana Dias e Maria Siussi Pinheiro Dias, res. n/ cidade. Joaquim Pereira da Silva e Helena Souza, ele solt. nat. do Pará, estivador, filho de José Domingos Pereira e Maria Izabel da Silva, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de Amnoel de Souza e Henriqueta de Souza, res. n/ cidade. Raimundo Paz e Ana de Nazaré Francisco, ele solt. nat. do Pará, brnçal, filho de Amaro Francisco da Paz e Inez Travassos da Paz, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de Maria de Nazaré Ferreira, res. n/ cidade. Elias Jorge dos Santos e Raimunda de Oliveira Viana, ele solt. nat. do Pará, func. do IAPI, filho de Cândida Feliciano ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de Luiz Viana e de Raimunda de Oliveira Viana, res. n/ cidade. Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 18 de janeiro de 1962. E eu, Francisco Gemaque Tavares Junior, Oficial substituto de casamentos nesta capital, assino. — (a) Francisco Gemaque Tavares Junior.

(T. 4119 — 19 e 26-1-62)